

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO NEIVA-ES

### PARECER CME/JN Nº 001/2021

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação.		
<b>ASSUNTO:</b> Consulta sobre oferta de aula presencial ou não presencial na rede municipal de ensino em 2021 e proposições.		
<b>RELATORES:</b> Membros do Conselho Municipal de Educação presente na reunião ordinária.		
<b>PARECER CME/JN:</b> 001/2021	<b>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>APROVADO EM:</b> 22 de março de 2021

#### 1 HISTÓRICO

No dia 29 de janeiro do corrente ano, o Conselho Municipal de Educação de João Neiva - ES recebeu da Secretaria Municipal de Educação o OF/SEMED/PMJN Nº 017/2021, solicitando a manifestação por meio de ato legal quanto ao posicionamento deste Conselho em relação à oferta de aula presencial ou não presencial no ano de 2021, tendo em vista a realidade educacional e da pandemia em nossa cidade, bem como solicita ainda proposições sobre o assunto em debate.

No bojo do referido Ofício, a Secretaria Municipal de Educação apresenta considerações pertinentes para análise e reflexão deste Conselho:

Considerando as normativas legais, implementadas na Rede Pública Municipal de Ensino, tanto no setor administrativo como no setor pedagógico, em virtude do isolamento social instalado na municipalidade em decorrência da pandemia Coronovírus – Covid 19;

Considerando a parceria estabelecida entre família e Instituições de Ensino, na oferta das atividades não presenciais de apoio à aprendizagem, para a complementação da Carga Horária no ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO as competências do CME – JN estabelecidas no Art. 3º da Lei Nº 3252, de 18 de junho de 2020;

Considerando o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;

Considerando que a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando as medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais estabelecidas na Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01- R, de 08 de agosto de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou necessidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência do novo Coronavírus - COVID – 19;

Considerando que o Decreto Nº 7.837, de 05 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais, nas Instituições de Ensino de João Neiva, como medida de prevenção ao novo Coronavírus – COVID – 19;

Considerando a necessidade de readequação e melhoramento das estratégias implementadas na Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva em relação às aulas não presenciais referentes ao ano letivo de 2021;

## **2 ANÁLISE**

A faixa etária dos alunos atendidos na Rede Municipal varia de 06 meses a 16 anos de idade e, analisando as colocações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, fica comprovado que as Unidades de Ensino desta Rede não estão preparadas para retornar às atividades presenciais, visto que materiais necessários ao atendimento das orientações da Organização Mundial da Saúde encontram-se em processo de aquisição.

Nesse sentido, também é importante considerar o que foi destacado pela própria Secretaria no OF/SEMED/PMJN Nº 017/2021:

“...um possível retorno as aulas presenciais, ainda neste ano letivo de 2021, poderá expor os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar a fatores de vulnerabilidade, mesmo que, a Secretaria e Instituições de Ensino cumpram com todos os protocolos de segurança.”

No cenário atual, observa-se a pressão econômica dos donos de escolas particulares que temem perder alunos e, consequentemente, lucros, Governadores e Prefeitos argumentam que as crianças e adolescentes não podem perder o ano letivo e desprezam os cuidados

com a saúde e a vida de todos. A pressão econômica e o ano letivo não podem estar acima das vidas.

É importante ressaltar, que os estudos epidemiológicos evidenciam que muitas crianças são assintomáticas e podem não estar apresentando sintomas da doença e mesmo assim agindo como propagadoras do vírus. As crianças podem agir como vetores da doença e cada pessoa doente pode infectar outros indivíduos, inclusive as próprias crianças.

Diante de tal risco, a possibilidade de volta às aulas presenciais é risco eminente para as crianças serem contaminadas e, consequentemente, transmitirem o vírus para o pai, a mãe, avós ou mesmo para os educadores.

Estamos vivendo uma situação muito difícil, estamos sem rumo, com poucas perspectivas, sem políticas públicas claras para a contenção da pandemia, com números de doentes e consequentemente de mortes subindo todos os dias.

O debate de retorno às aulas no auge da pandemia, além de ser precipitado, é um tanto irresponsável, pois acreditamos que a volta às aulas deve ser submetida a um protocolo único, porque iniciar apenas nas escolas privadas, além do risco de contaminação e morte, também aumenta a desigualdade educacional.

Destaca-se, também, que é impossível manter qualquer protocolo com as crianças e adolescentes, que também estão com saudades dos professores e dos colegas e não têm consciência do perigo da doença. Na educação infantil, o ensino é baseado em brincadeiras e interações, e ainda, como vamos exigir o uso da máscara nas 4 horas e 20 minutos que as crianças estarão nas escolas?

### **3 CONCLUSÃO**

Diante do contexto apresentado e todas as mazelas trazidas pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, este Conselho Municipal de Educação sente-se na obrigação de **CONCLUIR** que o retorno às aulas presenciais será possível **SOMENTE APÓS A VACINAÇÃO COMPLETA DE TODA A POPULAÇÃO** para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Todavia, o CME de João Neiva destaca a preocupação com o padrão de qualidade de ensino, previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal, e recomenda às Unidades Escolares o zelo com o referido padrão por ocasião da seleção das atividades escolares não presenciais que serão disponibilizadas aos estudantes.

Assim, este Conselho apresenta na seção seguinte, proposições para a oferta de aulas não presenciais.

#### **4 PROPOSIÇÕES PARA A OFERTA DE AULAS NÃO PRESENCIAIS**

Para desenvolver um trabalho de forma remota com aulas não presenciais, visando a qualidade do processo ensino e aprendizagem, é necessário um planejamento específico das atividades com uso dos recursos tecnológicos e/ou materiais impressos que alcancem todos os alunos, assim como realizar um acompanhamento sistemático desse processo, pela equipe gestora e professores das instituições, com registro de todas as atividades realizadas e monitoramento da participação e aprendizagem dos alunos.

A aproximação virtual, ou por meio de outros mecanismos, dos professores com as famílias e com os alunos contribuirá para minimização da desistência e da evasão escolar, que no contexto atual pode se agravar. Assim, faz-se necessária a implementação de um **PLANO DE ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS**, especificando o desenvolvimento de todas as ações, tais como: planejamento das atividades, recursos tecnológicos utilizados, formação de professores, competências de todos os envolvidos no processo e monitoramento e registro das evidências dessas atividades.

O Conselho Municipal de Educação de João Neiva, reitera a preocupação com o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal de 1988, ao mesmo tempo em que recomenda às instituições educativas o zelo com o referido padrão por ocasião da seleção das atividades escolares não presenciais que serão disponibilizadas aos estudantes. Isso porque, considera as implicações da realidade de cada unidade em particular, e ainda, os limites de acesso de cada estudante às diversas tecnologias disponíveis.

Portanto, ressalta a necessidade de que as atividades escolares não presenciais sejam inclusivas para que não gerem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

Destaca-se também que, os alunos público-alvo da educação especial deverão ter seus direitos ao atendimento educacional garantidos, com a adequação de materiais e provimento de orientações específicas às famílias.

A equipe de educação especial da rede municipal de ensino deverá dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

Entendemos que mais do que nunca, os profissionais da educação devem se manter atualizados e bem-informados não apenas em relação aos fatos e acontecimentos, mas, principalmente, em relação à evolução das práticas pedagógicas e às novas tendências educacionais. A formação continuada tem muito a contribuir nesse processo, uma vez que permite que o educador agregue conhecimento capaz de gerar transformação e impacto nos contextos profissional e escolar.

A formação continuada a ser ofertada pela Secretaria Municipal de Educação deve garantir que o processo de aprendizagem e desenvolvimento do professor sejam constantes e que permeiem a reflexão teoria e prática dos conteúdos a serem comunicados. Dessa forma, o educador tem a oportunidade de refletir e aperfeiçoar as suas práticas pedagógicas e, também, de promover o protagonismo de seus alunos, potencializando assim o processo de ensino e o processo de aprendizagem.

As formações precisam estar voltadas para a utilização das metodologias ativas que levam a um maior engajamento e aprendizagem dos estudantes e possibilitam que eles se desenvolvam de maneira integral, aliando a aprendizagem do conteúdo a de outras habilidades.

É fundamental que haja uma **Institucionalização e Sistematização das Formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação** para que as estratégias, ideias, ferramentas, metodologias e relatos de experiências desenvolvidas nestes encontros constituam-se uma real possibilidade de inovação dos processos de ensino, capaz de tornar

aluno e professor personagens principais de suas aprendizagens e, simultaneamente, incentivar e potencializar a incorporação das tecnologias digitais da informação e comunicação, fazendo com que todos estejam comprometidos com a qualidade da educação, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento pleno individual e coletivo.

Durante esse período, os profissionais da educação têm desenvolvido as suas atividades, com muita responsabilidade e dedicação, inclusive, usando materiais e equipamentos próprios, sem nenhum tipo de ajuda de custo do município. Assim, é preciso que o MUNICÍPIO REGULAMENTE a oferta de aulas por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens, trabalho remoto (home office), no período de medidas de contenção da pandemia do COVID-19, delimitando de forma específica de quem é a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura do trabalho remoto, bem como o reembolso de eventuais despesas a cargo destes profissionais, assim como oferecer suporte tecnológico e orientação técnica permanente e/ou capacitar o corpo docente para a realização dos trabalhos de forma remota.

Vale ressaltar que, enquanto o referido suporte tecnológico (laptop, internet e celular) não for disponibilizado aos profissionais de educação, é necessário a garantia de ajuda de custo para operacionalização do ensino remoto.

Destaca-se, ainda, a necessidade da implementação imediata dos protocolos de saúde para atendimento à comunidade escolar, independentemente do retorno de aulas presenciais.

Recomenda-se, ademais, **EVITAR QUE OS DOCENTES REALIZEM ATIVIDADES PRESENCIAIS**, diminuindo, de tal modo, o fluxo de pessoas nas unidades escolares.

Acreditamos que o momento atual da pandemia seja o mais crítico, por isso recomendamos que os professores, por meio das interações que estão sendo estabelecidas com os estudantes, realizem momentos de reflexão e sensibilização quanto aos riscos e medidas para a prevenção da COVID-19.

No atual cenário de crise sanitária, a importância da educação demanda esforços para compatibilizar o processo ensino e aprendizagem com a manutenção da saúde e da vida de todos, garantindo a concretização de forma segura dos objetivos da educação no que concerne ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Reunião do Plenário, em 22 de março de 2021.

### **Presentes os Conselheiros:**

Claúdia Rampinelli Pizza

Marcieli Rocha Machado Quindeler

Maristela Nair Collodetti Demuner

Joelma Mattos Barbosa Rodrigues

Maria Aparecida Riali

Eliel dos Anjos dos Santos

Simone Loss Favarato

Rita de Cássia Gomes Velasco

Maria José Cuzzuol Gasparini

Gleison Cristi Marque

Laryssa Costa Rezende

Maristela Nair Collodetti Demuner

**Presidente do CME**

**Publicação: no mural da SEMED em:**

**Publicação: no mural da PMJN em:**

**Publicação: no mural da Unidades de Ensino**

**Publicação: no mural da Câmara Municipal de João Neiva**